ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 709
de 18 de outubro de 1989

AUTORIZA A CORREÇÃO DO VALOR VENAL DE PRÉDIOS E TERRENOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Podar Executivo Municipal autorizado a efetuar a correção do valor venal dos prédios e terrenos do perímetro urbano da cidade em 1.000% (um mil por cento) baseado no Artigo 3º, item II da Lei Municipal nº 305 de 03 de dezembro de 1975.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de outubro de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araújo da Costa
Chefe do Gabinete

Luiz Mario Drum Cardoso
Secretário de Finanças